



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

04.12.10
11.08.

111

“CONTRATO DE COMODATO DE CONCESSÃO DE USO PARCIAL DE IMÓVEL”

Comodantes: Antonio Carlos de Oliveira e Vilma Leme de Oliveira

Comodatário: Município de Botucatu

Pelo presente instrumento de Empréstimo de Uso ou Comodato, de conformidade com o artigo 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o Sr. Antonio Carlos de Oliveira, RG 5.423.522-SSP/SP, CPF 793.499.008-15, maior, brasileiro, e a Sra. Vilma Leme de Oliveira, maior, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Botucatu, SP, na Rua Fermino Pontes Ribeiro, nº 101, Bairro Anhumas, na qualidade de COMODANTES e de outro lado, figurando como COMODATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.634.101.0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, maior, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, SP, contratam e acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Comodantes anteriormente qualificados emprestam ao Comodatário, um cômodo integrante do imóvel sito na Rua Fermino Pontes Ribeiro, nº 101, Bairro Anhumas neste Município de Botucatu, para uso exclusivo das instalação de um Posto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme croquis anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cômodo está sendo entregue ao Comodatário neste ato, em perfeito estado de conservação, o qual se compromete a conservá-los como se próprio fora, não podendo usá-los senão de acordo com o presente contrato, sob pena de responsabilidade em perdas e danos, nos termos do artigo 1.251 da Lei Adjetiva Civil.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

04.12/01
12/09

112

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas do imóvel, tais como: água, esgoto, energia elétrica e tributos municipais correrão por conta dos Comodantes.

CLÁUSULA QUARTA: O Comodatário não poderá proceder benfeitorias no cômodo, a não ser em caso de autorização expressa dos Comodantes, caso contrário, tais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel sem qualquer direito a indenização, ficando expressamente vedado ainda a sublocação ou cessão a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento particular tornar-se-a rescindido caso as partes descumpram as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Comodato, isto é, empréstimo de uso, terá o prazo convencional de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que ao final o Comodatário se compromete a restituir o bemn objeto deste, já mencionado na cláusula primeira, imediatamente, independentemente de qualquer tipo de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos do artigo 1.252, do Código Civil Brasileiro, os Comodatários após regularmente constituídos em mora pagarão os respectivos alugueres pelo tempo de atraso na restituição da coisa.

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento particular, tornar-se-a sem efeito caso os Comodantes por alguma necessidade justa exigir a restituição do imóvel, antes de findo o prazo contratual, inclusive o de venda e compra ou permuta, mediante aviso expresse, com prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação.

CLÁUSULA NONA: Será resguardado e respeitado o direito de uso do imóvel objeto deste contrato ao Comodatário, desde que não contrariem os termos e condições aqui pactuados.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

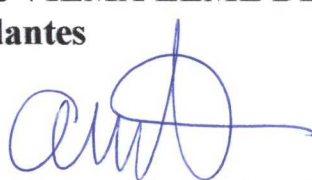
113

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões e controvérsias desinentes deste contrato, conforme autoriza o artigo 42, do Código Civil Brasileiro.

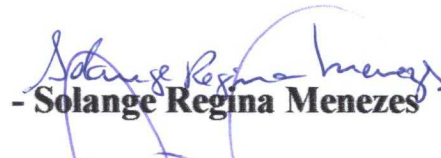
Para firmeza e como prova de assim haveremos livremente contratado, fizemos o presente instrumento escrito que vai devidamente assinado pelos Comodantes e Comodatário, perante duas testemunhas.

Botucatu, SP, 11 de maio de 2.001


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e VILMA LEME DE OLIVEIRA
Comodantes


MUNICÍPIO DE BOTUCATU – ANTONIO MÁRIO DE P. F. IELO
Comodatário

Testemunhas:


- Solange Regina Menezes


- Noeli Maria Vicentini